
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 8.424, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o dia estadual da juventude.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o dia estadual da juventude, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de novembro.

Art. 2º Na semana que contiver o referido dia, o Estado fica autorizado a desenvolver campanhas para discutir questões sociais, econômicas e políticas envolvendo a juventude, inclusive de combate à violência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.250, 14/11/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

